



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 567 de 24 de Novembro de 1980.-

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA NA SÉDE MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL SC.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FÁZ saber à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Concorrência Pública para concessão dos direitos de exploração dos serviços de Estação Rodoviária na Séde Municipal de Guarujá do Sul SC., pelo prazo de 30(trinta) anos à contar da data da homologação da Proposta Vencedora, devendo os Proponentes habilitar-se da seguinte forma:

1º - Apresentar Projeto condigno, e com capacidade para atendimento evolutivo, ampliação e adaptação segundo as normas e necessidades da época sempre dentro das exigências mínimas contidas no Manual de Implantação de Terminais Rodoviários MINTER do departamento Nacional de Estradas de Rodagem, D.N.E.R. dentro dos prazos da concessão, até 90(noventa) dias da data da expedição/ do Edital de publicação e Regulamentação da Concorrência.-

2º - A localização para implantação do Terminal Rodoviário deverá ser adequada, harmonizando-se perfeitamente com o esquema viário, tendo-se como base o Plano Diretor de Loteamentos da Séde Municipal de Guarujá do Sul SC.-

3º - O Prazo para edificação e conclusão dos serviços de edificação do Prédio para abrigo do Terminal Rodoviário, não poderá em hipótese alguma exceder aos 730(setecentos e trinta) dias úteis, com direito à descontar o tempo perdido por força maior, falta de material no mercado ou outro contratempo eventual que poderá vir à ocorrer, sempre que justificado, contando-se da data da homologação da Proposta Vencedora, para ativação da Estação/Rodoviária, sob pena de perda definitiva dos direitos à concessão sem o direito à indenização alguma por parte do Poder Público licitante da referida concessão.-

Art. 2º - Fica também oferecido à quem de direitos, vencedor da Concorrência de que trata a presente Lei, gratuitamente todos os serviços de máquinas necessárias à terraplanagem da área à ser ocupada pelo Terminal, 15(quinze) anos de isenção de Impostos Predial Urbano insidente sobre a edificação à ser contruida e 15// (quinze) anos de Isenção do Imposto sobre os Serviços de qualquer Natureza insidente sobre a receita provinda da extração de Passagens, venda de refeições e hospedagem, serviço hoteleiro quando explorado pelo Proprietário Proponente à edificação.-

(cont.)



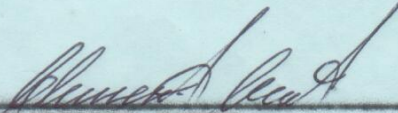
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Art. 3º - A veiculação, apresentação, regulamentação e homologação da Concorrência Pública de que trata a presente Lei, se fará realizar pela expedição e fimação de um Competente Edital de Publicação e Regulamentação de Concorrência, Decreto Administrativo de Homologação da Proposta Vendedora da Concorrência e um Contrato Público de concessão de direitos à exploração dos Serviços do Terminal / Rodoviário à ser ativado na Sede Municipal de Guarujá do Sul SC., devendo nele conter todas as disposições e prerogativas necessárias e / préestabelecidas na presente Lei, para o bom cumprimento e harmonioso desenvolvimento dos acontecimentos tocantes ao que dispõe a concessão, pelo prazo também préestabelecido.-

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos 24 de Novembro de 1980.-



CLEMENTE CONTE
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-



ENIO JOSÉ BREMM - Secretário Geral.-